



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.224, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL PARA O  
PERÍODO DE 2010/2013.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
FIDÉLIS DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º - Esta lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165 parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do anexo finalístico.
- Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2010, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período, estão especificadas nos anexos desta Lei.
- Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.
- Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”**  
**GABINETE DO PREFEITO**

orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para contabilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 14 de dezembro de 2009.

Luiz Carlos Fernandes Fratani  
Prefeito Municipal